

## Aula de Zumba "Outubro Rosa" é sucesso



mulheres que sofrem com esse grave problema, o Professor de Zumba Jô Ferreira organizou em Palmeira d'Oeste uma aula especial com professores convidados onde a entrada aos alunos foi cobrada através da doação de um litro de leite, que foram convertidos em doação para o Hospital de Barretos.

A atividade contou com a participação de professores da região: Jaqueline Silva, de Nova Canaã Paulista, Laisa Mirela, de Jales, Jackeline Marques, de Três Lagoas e Emanuel Piatto, de Ilha Solteira.



"Trazer professores de fora é uma maneira de diversificar as aulas e apresentar aos meus alunos outros estilos da prática da zumba," afirmou Jô. Participaram da aula alunos de Palmeira d'Oeste, Marinópolis, Aparecida d'Oeste e Jales

Cada professor escolheu três músicas que foram intercaladas ao longo de uma hora

de intensa atividade física. Cerca de cem pessoas estiveram participando da aula que arrecadou cem caixas de leite para o Hospital de Barretos.

Jô Ferreira ainda aproveitou para agradecer aos professores convidados que se dispuseram a participar da aula colocando recursos próprios para se deslocarem até Palmeira.

O mês de outubro é tradicionalmente marcado pelas comemorações do Outubro Rosa, campanha de prevenção sobre o câncer de mama. Em celebração à data e às

## Prefeito "Pezão" pleiteia recursos financeiros para Construção de Praça entre os Conjuntos Habitacionais

No dia 25 de outubro do corrente ano, o Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, José César Montanari esteve em São Paulo, em audiência com o Secretário da Habitação, Senhor Rodrigo Garcia, protocolando um Ofício pleiteando recursos financeiros para Construção de Praça entre os Conjuntos Habitacionais "José Antonio Sparapani" e "Limentino Caldeira Brazão", respectivamente composto por 117 e 30 unidades habitacionais, sendo que naqueles locais não existe ainda uma Praça, sendo de fundamental importância a execução da obra, onde irá beneficiar toda a comunidade daqueles Conjuntos trazendo mais conforto, lazer e recreação, além de oferecer um embelezamento naqueles logradouros e consequentemente melhorando o aspecto urbanístico do Município, por intermédio de ações complementares voltadas ao desenvolvimento da comunidade.



## Vereador José Roberto viaja para São Paulo para levar reivindicações de Palmeira D'Oeste

Em visita a São Paulo, o vereador José Roberto esteve no Palácio dos Bandeirantes em audiência com o secretário adjunto, Moacir Rossetti, para tratar do assunto da vicinal que liga Palmeira D'Oeste até a Rodovia Euphly Jalles (SP-563).

Esta é uma reivindicação antiga da população de Pal-

meira D'Oeste, pois a vicinal precisa de manutenção e reparos urgentemente, sendo uma importante via de locomoção de carros, caminhões, motos e de muitas famílias de toda a Comarca, além do escoamento da produção agrícola que interliga Aparecida D'Oeste, Marinópolis e Palmeira D'Oeste.



Distribuidora de Produtos | Panificação



**Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!**

Telefone (17) 3651-3347  
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 - Centro - Palmeira d'Oeste



**CASA DO LAVRADOR**  
Agropecuária

Telefones: (17) 3651-1547 e 3651-1186



**NUTRIAGRO**  
D'OESTE

**J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.**

Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 - Palmeira d'Oeste - SP



**Oliveira Calçados**

Gerente: Priscila Oliveira

Fone: (17) 3651-1036  
Rua Brasil, 48-10 - Centro - Palmeira d'Oeste

**M/A** ELÉTRICA, HIDRÁULICA,  
FERRAMENTAS E IRRIGAÇÕES

Locações de Containers

A Casa do Encanador e Eletricista

**3651-3166**  
**99733-0321**

Rua XV de Novembro, 44-56  
Centro - Palmeira D'Oeste/SP



Móveis

**Casabella**

A SUA CASA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

Fone (17) **3651-1048**

AV. CARLOS GOMES, Nº 47-90  
CENTRO  
Palmeira d'Oeste-SP



RESIDENCIAL DAS  
**Aracárias**

Palmeira d'Oeste ganha um novo loteamento com terrenos de 170 a 420m². Excelente localização. 20.000 mil metros quadrados de área verde, com espaço para lazer e esporte. Realize seu sonho e invista na capital regional da uva. Faça uma visita em nosso plantão de vendas e tenha a oportunidade de realizar um ótimo investimento

**Será sorteado um lote de 170m² entre os primeiros 50 compradores**

Fone: (17) 9974-5810  
Plantão: Av. Catandura, 43.13

**Drogaria Parati**

Dedicada a você

AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

**MultiDrogas**

Com você, pela saúde da nossa gente

(17) **3651-1131**

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

**ODONTOLOGIA FERRARI**

**CIRURGIÕES DENTISTAS**

Dr. Waldecir Ferrari  
CROSP 21723

DR. Anísio Martins F. Neto  
CROSP 92267

DR.ª Thaís Vieri Bastom  
CROSP 101543

CLÍNICA GERAL • DENTÍSTICA  
ENDODONTIA (CANAL) • CLAREAMENTO  
ODONTOPEDIATRIA • ORTODONTIA  
IMPLANTE • PRÓTESE

Atendimento com hora marcada

Fone: (17) 3651-1229  
Rua XV de Novembro, 44-40 - Centro,  
Palmeira d'Oeste, SP

**Tribuna da Imprensa**

**EXPEDIENTE**

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda  
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10  
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes  
Diretor Comercial: José Antonio Fernandes  
Editora/Redatora: Marília Botelho Soares Dutra Fernandes  
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro  
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP  
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

Diagramação e Impressão:  
Gráfica e Editora Total Graph - JALES-SP - Fone (17) 3632-6889  
MSN e E-mail: folharegional@melfinet.com.br

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

# NÓS ACREDITAMOS NA FORÇA DOS JOVENS

Pe. JOSÉ ANTONIO SOARES

Assessor Diocesano da Pastoral Juvenil e Pastoral da Comunicação – Diocese de Jales/SP.



A força dos jovens é um sinal de esperança para a humanidade. Em meio à precariedade, às incertezas e inseguranças de cada dia, reconhecemos os desafios vividos pela juventude atualmente. Trata-se de uma fase marcada por processos intensos de desenvolvimento, inserção social e definição de identidades, tudo isso exige experimentação intensa em diversas esferas da vida.

Situações de injustiça, carências extremas, valores líquidos, diferentes situações de irresponsabilidade, desigualdades de classes sociais, indiferença com relação ao seu protagonismo e participação social, acumulação de prazeres, diversos perfis religiosos, ideologias distorcidas que geram polêmicas, fragilidades no sistema educacional, mudanças no mundo do trabalho, a violência no campo e na cidade, o envolvimento com drogas, a banalização da sexualidade, gravidez na adolescência, a AIDS, mortes por causas extremas (homicídio, acidentes de trânsito, e suicídio), entre outras, retra-

tam os desafios vividos pela juventude.

Sabemos que, “a juventude é a fase do ciclo de vida em que se concentram os maiores problemas e desafios, mas é, também, a fase de maior energia, criatividade, generosidade e potencial para o engajamento”. (Evangelização da Juventude, nº 26). É desafiador, mas precisamos renovar diariamente uma opção afetiva e efetiva pela juventude, na busca de favorecer o desenvolvimento deles em todos os aspectos. É preciso manter um equilíbrio entre o racional e o emocional, dando espaço tanto para objetivos claros, quanto para emoções, sonhos e imaginação. Precisamos considerar todas as dimensões da vida do jovem, propondo uma formação integral, considerando as diversas dimensões da pessoa humana e os processos grupais.

O Papa Francisco enviou, uma carta aos jovens brasileiros no encerramento do projeto Rota 300, que se encerrou dia 29 de julho com uma grande festa no Santuário Nacional de Aparecida (SP). A iniciativa

celebrou os 300 anos do encontro da imagem de Aparecida, no Rio Paraíba do Sul (SP). No texto, Francisco convoca os jovens brasileiros a redescobrirem “a criatividade e a força para serem protagonistas de uma cultura de aliança e assim gerar novos paradigmas que venham a pautar a vida do Brasil”. Anima a juventude, recordando um desafio atual, a não terem medo de lutar contra a corrupção!

Uma contribuição específica da Igreja Católica no Brasil, desde 1985, foi a criação do Dia Nacional da Juventude – DNJ, celebrado no quarto domingo do mês de outubro. O DNJ tem dois momentos: 1º a preparação em pequenos grupos e 2º um evento de massa. A cada ano este dia é motivado por um tema e lema em sintonia com a Campanha da Fraternidade. Este ano o tema é: “Juventude em defesa da vida dos povos e da mãe terra”, e o lema: “Os humildes herdarão a terra” (SI 37,11). Desta forma a CNBB confia ao protagonismo juvenil esta celebração que é marcada por atitudes pessoais e comunitá-

rias de conversão.

Parafrazeando uma expressão do evangelista João, muitas outras reflexões foram feitas sobre a juventude e ainda precisamos fazer, e se fossem escritas uma por uma, o mundo não poderia conter os livros que se escreveriam. O que refletimos agora é uma provocação! Afinal de contas, trata-se de uma realidade que está exposta à oscilação constante, marcada pela velocidade social das mudanças culturais e históricas, com as vulnerabilidades e potencialidades desta fase do ciclo de vida.

Por essa razão estas palavras são provocantes, chegando ao anseio do seu coração, e nos coloca em movimento! Uma corrente do bem precisa acontecer. Devemos reagir, ao invés de desanimar ou desaprovar o potencial dos jovens, somos chamados a adentrar no meio juvenil estimulando e animando eles a viverem com entusiasmo e otimismo caminhos de renovação, na certeza de que não estão sozinhos, porque nós acreditamos na força dos jovens!

**Nutrição Clínica Funcional**

**Dra Amanda Cunha Barbosa Rodrigues**

CRN 32295

Nutricionista Clínica com Especialidade em Nutrição Funcional, Fitoterapia e Suplementação

Atendimento na ML Físio Pilates: Rua XV de Novembro, 4685, Centro, Palmeira d'Oeste

Telefone: (17)96158492



**Dinheiro público**

**É DA SUA CONTA.**

**TRANSPARÊNCIA**  
Acesso à Informação

**e-SIC**  
Serviço de Informação ao Cidadão

ACESSE:  
[www.cmpalmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.cmpalmeiradoeste.sp.gov.br)

**Cartórios com VOCÊ**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade a serviço do cidadão

Por: Arthur Del Guercio Neto, Tabelião de Notas e Protestos de Itaquá (SP)

**Testamento Vital**

Nos últimos tempos, a imprensa tem noticiado frequentemente informações relativas ao denominado “testamento vital”.

Trata-se de documento por intermédio do qual a pessoa, antecipadamente, expressa sua vontade referente a eventuais tratamentos médicos a que deva ser submetida em momentos em que esteja incapaz de se comunicar. Tem previsão legal em Resolução do Conselho Federal de Medicina.

Antes de qualquer ponderação, a nomenclatura utilizada pela imprensa habitualmente está tecnicamente incorreta. Isso porque, o testamento, cuja forma pública é a mais recomendável, é um documento que surge apenas após a morte do testador. O documento de que tratamos, produzirá efeitos em vida, num momento em que a pessoa, adoentada, estará impossibilitada de manifestar sua vontade. Estamos diante de uma escritura declaratória, à qual sugerimos o nome de “escritura de disposições antecipadas de vontade”.

A escritura de disposições antecipadas de vontade pode ser feita a qualquer momento, visando nortear a atuação médica, em casos de acidentes ou doenças que levem a pessoa a um estado de inconsciência. O próprio declarante pode expressar sua vontade de maneira direta, ou ainda nomear um procurador.

Com esse documento, evita-se deixar exclusivamente nas mãos dos médicos e familiares a escolha de qual rumo dar ao tratamento, quando e se necessário. Importante frisar que, tais declarações de vontade, não têm observância obrigatória: o médico não as levará em consideração, quando estiverem em desacordo com os preceitos ditados pelo Código de Ética Médica.

Nem sempre planejar momentos difíceis é algo agradável. No entanto, documentos como a escritura de disposições antecipadas de vontade são de suma importância, não só para direcionar o rumo do tratamento médico, evitando deixar uma decisão tão valiosa nas mãos dos familiares, abalados pelo momento de dor, mas principalmente para garantir que a real vontade do paciente seja respeitada, observados os preceitos éticos da medicina.

**POSTO DE SERVIÇOS D'OESTE**

**Combustíveis - Lavagem - Lubrificação**



Rua Brasil, 44-20 - **3651-1129**

**Supermercado CENTRAL**

**Sob administração de Vécio e Nilson**

Rua Brasil, 5071 - Palmeira d'Oeste - Telefone 3651-1422

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
DECRETO N.º 045, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO (TLII) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A -

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxa de Licença para Localização e Instalação (TLII) lançados no corrente exercício de 2017, poderão ser pagos à vista, com desconto de 2,5%, até o vencimento da 1ª parcela, ou em 02 (duas) parcelas mensais, conforme os valores a serem discriminados em cada carnê de pagamento, expedido pela Prefeitura.

Art. 2º - Os pagamentos parcelados obedecerão aos seguintes prazos de vencimentos:

1ª - dia 21 de novembro de 2017; e

2ª - dia 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

**JOSÉ CÉSAR MONTANARI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

**José César Montanari**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
PORTARIA N.º 226, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE, exonerar, a pedido, o Senhor JOCIMAR FERNANDO FREGULIA, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 46.161.462-5 e do CPF nº. 337.643.138-89, na qual o mesmo exerceu desde 01 de fevereiro de 2017, a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE - CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

**JOSÉ CÉSAR MONTANARI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Encarregado Exp. Administrativo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N. 2.654, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( LDO ) PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

JOSÉ CESAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para Orçamento Municipal de Palmeira d'Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – as orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

II – as prioridades e metas operacionais;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – outras determinações de gestão financeira;

VI – as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

**CAPÍTULO II****DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO****Seção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – apoiar os estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos;

V – buscar maior eficiência arrecadatória;

VI – prestar assistência a criança e ao adolescente;

VII – melhorar a infraestrutura urbana;

VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a população carente.

Parágrafo Único - A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária ( LOA 2018 ) será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165 §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual ( LOA ) compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III – o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos

do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

**Seção II****Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º - A proposta orçamentária ( LOA ) para o exercício financeiro de 2018 obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas fiscais;

II – desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados programáticos;

IV – na estimativa da receita considerar-se-á a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2017/2018;

V – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2018;

VI – os novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2018.

Parágrafo Único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º - O Instituto de Previdência Municipal encaminhará à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2018.

Art. 7º – A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício ( 2017 ), projetados até o seu final, observando-se o limite de até 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto :-

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

II - a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

III – Abrir créditos Suplementares até o limite de 15 % ( quinze por cento ) do total da despesa fixada no artigo 1º da ( LOA ) observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Na execução orçamentária, a transposição ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º – A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização Legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

**Seção III****Da Execução do Orçamento**

Art. 11 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, será programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarre-

tem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

**CAPÍTULO III****DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 16 – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução.

Parágrafo Único – Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**CAPÍTULO IV****DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

III – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

V – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse Público e a Justiça Fiscal.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 18 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60 % ( sessenta por cento ), assim dividido :

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a lei Orçamentária de 2018 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal

Art. 21 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22 – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I – execução de obras;

II – controle de frota;

III – coleta e disposição do lixo domiciliar;

IV – controle e prestação de contas de adiantamento para despesas de viagem.

Art. 23 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de ( 1/12 ) um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24 – Excepcionalmente, os Anexos de Programas, Metas e Ações, e Anexos de prioridades e Metas de que trata o artigo 16 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de Lei do Orçamento Anual ( LOA ), para o exercício financeiro de 2018.

Art. 25 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira d'Oeste-SP, 07 de novembro 2017.

**JOSÉ CESAR MONTANARI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Encarregado Exp. Administrativo**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS- ( LC 101,artigo 9º,§ 2º ) EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

1 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo  
 1 - Pessoal e Encargos Sociais  
 2 – Alimentação Escolar – Recursos FNDE  
 3 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar-Sistema Único de Saúde  
 4 – Atendimento à População com Medicamentos  
 5 – Benefícios Previdenciários  
 6 – Manutenção do Ensino Fundamental  
 7 – Manutenção da Educação Infantil  
 8 – Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado  
 9 – Fornecimento de Cestas Básicas aos Servidores Públicos  
 10 – Amortização da Dívida Interna-INSS  
 11 - Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS  
 12 – Assistência Social Geral  
 13 – Transporte Escolar  
 14 – Concessão de Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas, para serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 2.655 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos III a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos III a V que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos III a V estão orçados a preços de maio de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - Os programas a que se refere o art. 1º apresentados segundo padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira d.Oeste SP, 07 de novembro de 2017.

**JOSÉ CÉSAR MONTANARI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Encarregado Exp. Administrativo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP Lei Municipal n.º 2.656, de 07 de novembro de 2017.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmeira d.Oeste SP para o exercício de 2018.

José Cesar Montanari, Prefeito Municipal de Palmeira d.Oeste SP, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Palmeira d.Oeste SP para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.745.000,00 ( vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais ) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 16.771.000,00 ( dezesseis milhões, setecentos e setenta e um mil reais );

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.974.000,00 ( dez milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais ).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**I - Administração Direta:****Receitas Correntes**

Receita Tributária	R\$	2.782.900,00
Receita de Contribuições	R\$	918.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.090.000,00
Receita de Serviços	R\$	213.000,00
Transferências Correntes	R\$	23.102.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	283.700,00
Receita de Deduções ( FUNDEB )	R\$	- 3.154.600,00
Receitas intra-orçamentárias	R\$	1.599.000,00
Sub total	R\$	( 26.834.000,00 )
Receita de Capital		
Operações de Créditos	R\$	1.000,00
Alienação de Bens	R\$	830.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	-0-
Outras Receitas de Capital	R\$	30.000,00
Transferências de Capital	R\$	50.000,00
Sub total	R\$	( 911.000,00 )
Total	R\$	27.745.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R\$ 1.020.000,00

04 - Administração	R\$	2.179.500,00
08 - Assistência	R\$	914.000,00
09 - Previdência Social	R\$	3.260.000,00
10 - Saúde	R\$	6.720.000,00
11 - Trabalho	R\$	280.000,00
12 - Educação	R\$	8.126.000,00
13 - Cultura	R\$	44.500,00
15 - Urbanismo	R\$	1.802.000,00
16 - Habitação	R\$	4.000,00
20 - Agricultura	R\$	537.000,00
22 - Indústria	R\$	1.000,00
26 - Transporte	R\$	1.552.000,00
27 - Educação Física e Desportos	R\$	365.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	510.000,00
77 - Reserva de Contingência RPPS	R\$	80.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	350.000,00
Total	R \$	27.745.000,00

**II - Por Órgão da Administração**

01/01 - Câmara Municipal	R\$	1.020.000,00
02/01 - Chefia do Executivo	R\$	576.000,00
02/02 - Administração	R\$	1.603.000,00
02/03 - Finanças e Encargos Especiais	R\$	510.000,00
02/04 - Agricultura e Abastecimento	R\$	537.000,00
02/05 - Educação R\$	8.126.000,00	
02/06 - Cultura	R\$	44.500,00
02/07 - Educação Física e Desportos	R\$	365.000,00
02/08 - Saúde	R\$	6.720.000,00
02/09 - Serviços Urbanos	R\$	1.802.000,00
02/10 - Habitação	R\$	4.000,00
02/11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	1.000,00
02/12 - Assistência R\$	914.000,00	
02/13 - Serviços Municipal de Estradas e Rodagem	R\$	1.552.000,00
02/14 - Trabalho	R\$	280.000,00
03/01 - Instituto de Previdência Municipal	R\$	3.260.000,00
07/07 - Reserva de Contingência do RPPS	R\$	80.000,00
09/09 - Reserva de Contingência	R\$	350.000,00
	R\$	27.745.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15 % ( quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de Programação, de Órgão para outro, de uma Unidade para outra, e, de uma dotação para outra, sem previa autorização Legislativa nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal até o Limite de 15 % do orçamento corrente.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos

Parágrafo 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Parágrafo 2º - Ficam incluídos ao PPA e LDO os Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palmeira d' Oeste-SP, 07 de novembro de 2017.

**JOSÉ CESAR MONTANARI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Encarregado Exp. Administrativo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 2.657, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Palmeira d'Oeste-SP e dá outras providências.

**CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º.- A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º.- A Política de Assistência Social do município de Palmeira d'Oeste tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

V - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

VII - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

VIII - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

IX - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

X - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único:- Para o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****Seção I****DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 3º:- A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem

em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

XI - respeito aos princípios constitucionais previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Artigo 4º:- São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS/PALMEIRA D'OESTE:

I - defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II - defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de bem-estar ou ajuda;

III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV - garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V - respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI - combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII - garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII - proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda ofertada pelas esferas Estadual e Federal;

XI - garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII - acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII - garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

XIV - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicação e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria das qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XV - simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XVI - garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVII - prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVIII - garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

Artigo 5º:- A garantia de proteção socioassistencial do SUAS/PALMEIRAD'OESTE compreende:

I - precedência da proteção social básica, com o objetivo de prevenir situações de risco social e pessoal;

II - não submissão do usuário a situações de subalternização;

III - desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social;

IV - dimensão proativa que compreende a intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social municipal;

V - reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersetorialidade com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social.

**Seção II****DAS DIRETRIZES**

Artigo 6º:- A organização da assistência social no município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III****DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO PALMEIRA D'OESTE-SP****Seção I****DA GESTÃO**

Artigo 7º:- A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único:- O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Artigo 8º:- O município de Palmeira d'Oeste, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Artigo 9º:- O órgão gestor da política de assistência social no município de Palmeira d'Oeste é o Setor da Secretaria Municipal de Promoção Social e tem por funções essenciais:

- I - Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;
- II - Coordenação da Proteção Social Básica;
- III - Coordenação e Execução da Proteção Social Especial;
- IV - Planejamento e Orçamento;
- V - Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI - Gerenciamento dos Sistemas de Informação;
- VII - Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;
- VIII - Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial;
- IX - Gestão do Trabalho;
- X - Apoio às Instâncias de Deliberação;

§ 1º:- A gestão do Setor da Secretaria Municipal de Promoção Social e do SUAS será exercida por um profissional efetivo de nível superior com formação dentre as áreas afetas ao SUAS e experiência em gestão de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 2º:- A Secretaria Municipal de Promoção Social terá uma estrutura mínima e equipe técnica que deverá ser composta por no mínimo:

- I - Um (01) profissional assistente social;
- II - Um (01) psicólogo;
- III - Um (01) agente administrativo;
- IV - Um (1) gestor dentre as áreas afetas aos Suas e
- V - Outros profissionais que se fizerem necessários.

§ 3º:- A equipe técnica deverá ser ampliada conforme necessidade do município e em consonância com as legislações que regulamentam as profissões que podem compor as equipes de gestão.

§ 4º:- O espaço físico do Órgão Gestor da Assistência Social deve ser de uso exclusivo e possuir no mínimo:

- VI - Recepção;
- VII - Uma (01) sala de atendimento reservada aos profissionais;
- VIII - Uma (01) sala administrativa;
- IX - Um (01) sala para reuniões e atendimento em grupo; e
- X - Áreas convencionais de serviço.

### Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10:- O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Palmeira d'Oeste organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Artigo 11:- A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único:- O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Artigo 12:- A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - proteção social especial de média complexidade:
  - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
  - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
  - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
  - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
  - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II - proteção social especial de alta complexidade:
  - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
  - b) Serviço de Acolhimento em República;
  - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
  - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único:- O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

Artigo 13:- As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º:- Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º:- A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Artigo 14:- As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e na Secretaria Municipal de Promoção Social, haja vista, o município não dispor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º:- O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º:- O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, por não possuírem essa unidade no município, à Secretaria Municipal de Promoção Social, através de sua equipe executa algumas atividades de média complexidade.

§ 3º:- Os CRAS e a Secretaria Municipal De Promoção Social, são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Artigo 15:- A implantação das unidades de CRAS e Secretaria Municipal de Promoção Social devem observar as diretrizes da:

- I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
- III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais

de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Artigo 16:- As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do município Palmeira D'Oeste, quais sejam:

- I - CRAS;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - CREAS e
- IV - CCI.

Parágrafo único:- As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Artigo 17:- As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

§ 1º:- O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

§ 2º:- Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

§ 3º:- Os CRAS contarão com equipe de referência composta por servidores públicos sendo no mínimo:

- I - Um (01) coordenador com escolaridade mínima de nível superior em uma das áreas afetas ao SUAS;
- II - Um (01) assistente social;
- III - Um (01) psicólogo;
- IV - Dois (02) técnicos de nível médio.

§ 4º:- O Coordenador deve possuir experiência em gestão pública, domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais, conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios Socioassistenciais, experiência de coordenação de equipes, com habilidade em comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos, capacidade de gestão, em especial lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços Socioassistenciais e gerenciar a rede socioassistencial local.

§ 5º:- Os CREAS contarão com equipe de referência composta no mínimo por:

- V - Um (01) coordenador;
- VI - Um (01) assistente social;
- VII - Um (01) psicólogo,
- VIII - Um (01) advogado,
- IX - Dois (02) profissionais de nível superior ou médio para abordagem; e
- X - Um (01) auxiliar administrativo.

§ 6º:- Na ausência de unidade para atendimento da proteção social especial de média complexidade está será ofertada através do órgão gestor da assistência social.

Artigo 18:- São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 19:- Compete ao município Palmeira d'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

- a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b) e executar as funções essenciais da gestão;
- c) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII - promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios semestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**Seção IV****DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Artigo 20:- O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do município de Palmeira D'Oeste.

§ 1º:- A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política e dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - cobertura da rede prestadora de serviços;
- X - indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI - tempo de execução.

Artigo 21:- A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único:- O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.

Artigo 22:- A realização de diagnóstico socioterritorial requer:

I - processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;

II - identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;

III - reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência

Artigo 23:- O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais;
- IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Parágrafo único:- O apoio técnico e financeiro compreende, entre outras ações:

- I - capacitação;
- II - elaboração de normas e instrumentos;
- III - publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;
- IV - assessoramento e acompanhamento;
- V - incentivos financeiros.

**CAPÍTULO IV  
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO,  
PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS**

**Seção I****DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Artigo 24:- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Palmeira d'Oeste, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º:- O CMAS é composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 08 (oito) representantes governamentais, sendo:
  - a) 02 (dois) representantes da unidade da Secretaria Municipal de Promoção Social;
  - b) 02 (dois) representantes da Setor Municipal de Saúde;
  - c) 02 (dois) representantes da Setor Municipal de Educação;
  - d) 02 (dois) representantes do Setor Municipal de Cultura.
- II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, organizações da sociedade civil de assistência social conforme Artigo 3º da LOAS e no Decreto Federal nº 6.308, de 14 de Dezembro de 2007, e dos trabalhadores do setor, escolhidos entre seus pares em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, sendo:
  - a) 02 (dois) representante de usuários ou organização de usuários da assistência social ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do CNAS nº 24/2006.
  - b) 02 (dois) representante de entidades e organizações de assistência social de média complexidade, conforme caracterização no Art. 3º da Lei 8742/1993
  - c) LOAS, ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do CNAS nº 24/2006.
  - d) 02 (dois) representante de entidades e organizações de assistência social de alta complexidade, conforme caracterização no Art. 3º da Lei 8742/1993 LOAS, ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do CNAS nº 24/2006.
  - e) 02 (dois) representante de organizações de trabalhadores que atuam na área da assistência social, ou na sua inexistência, trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS nº 06/2015.

§ 2º:- O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º:- A cada representante de que trata esse artigo corresponderá à indicação e/ou eleição de um suplente.

§ 4º:- Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para este fim.

§ 5º:- Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que deverão ser indicados aqueles que detenham o efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública.

§ 6º:- Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho deverão liberados, mediante convocação, pelas respectivas

áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao CMAS.

§ 7º:- Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não devem compor o colegiado como representantes da sociedade civil, podendo ser indicados, exclusivamente, como representantes do poder público.

§ 8º:- CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, composta por no mínimo um servidor público efetivo com formação em nível superior que não integre a composição do CMAS.

§ 9º:- O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Artigo 25:- O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único:- O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Artigo 26:- A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Artigo 27:- O controle social do SUAS no município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Artigo 28:- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno 20 (vinte) dias após nomeação de seus membros;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local de acordo com as diretrizes da PNAS;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Promoção Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pelo Secretaria Municipal de Promoção Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Setor Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, em locais de fácil acesso à população, em Diário Oficial Municipal, na sua ausência em jornal de livre circulação regional, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, por meio de Resolução em que conste sua aprovação, aprovação parcial ou reprovação.

Artigo 29:- O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º:- O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º:- O CMAS utilizará de ferramenta informatizada, disponibilizada pela gestão federal, para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

**Seção II****DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Artigo 30:- As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Artigo 31:- As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Artigo 32:- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

**Seção III****PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIO**

Artigo 33:- É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Artigo 34:- O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Seção IV****DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

Artigo 35:- O município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º:- O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º:- O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**CAPÍTULO V****DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.****Seção I****DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Artigo 36:- Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único:- Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Artigo 37:- Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Artigo 38:- Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Artigo 39:- O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela rede de Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Seção II****DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Artigo 40:- Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único:- Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o Artigo 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Artigo 41:- O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único:- O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Artigo 42:- O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família que resida no município e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único:- O benefício eventual por morte poderá ser concedido nas formas de pecúnia, bens de consumo ou serviços, conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social realizado com a família referenciada ao CRAS.

Artigo 43:- O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único:- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Artigo 44:- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único:- Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de aces-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

so aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Artigo 45:- Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão complementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Artigo 46:- As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único:- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Artigo 47:- Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 48:- As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único:- As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção II DOS SERVIÇOS

Artigo 49:- Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 50:- Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º:- Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º:- Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

### Seção IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Artigo 51:- Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único:- Os projetos de enfrentamento à pobreza serão instituídos por meio de instrumento técnico, elaborado de forma inter-setorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

### Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 52:- São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º:- Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na forma da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS 109/2009 e demais legislações correlatas.

b) De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS nº 27/2011 e demais legislações correlatas.

c) De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS nº 27/2011 e demais legislações correlatas.

Artigo 53:- As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 54:- Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários

na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 55:- As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único:- Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III - elaboração do parecer da Comissão;

III - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V - publicação da decisão plenária;

IV - emissão do comprovante;

V - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

### CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 56:- O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único:- O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados exclusivamente à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 57:- Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único:- Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 58:- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 59:- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º:- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º:- Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º:- As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 60:- O FMAS constitui-se em unidade orçamentária e será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único:- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 61:- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I - financiamento integral ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 62:- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 63:- Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 64:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65:- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 66:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, 07 de novembro de 2017.

**JOSÉ CESAR MONTANARI**

**-Prefeito Municipal-**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Encarregado Exp. Administrativo**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL Nº. 2.658, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais à população em situação de vulnerabilidade social, através da Assistência Social do Município de Palmeira d'Oeste, e dá outras providências”

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios eventuais a cidadão e ou família em situação de vulnerabilidade social do município de Palmeira d'Oeste, por meio de atendimento individual no Setor de Assistência Social.

Parágrafo Único - Serão considerados benefícios eventuais: provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Artigo 2º - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestações e de defesa de seus direitos;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Artigo 3º - O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - necessidade do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido, e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Artigo 4º - O auxílio por morte atenderá prioritariamente:

I - as despesas de velório;

II - as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e

Parágrafo único - As Urnas Mortuário-funerárias, de que se trata neste artigo, será do tipo “social”.

Artigo 5º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal, familiar, assim entendido:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo 1º - Os riscos, perdas e danos podem ocorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida.

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Projeto de Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 6º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Artigo 7º - Fica estabelecido que a concessão dos benefícios obedecerá os seguintes critérios:

I – Pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social pelo profissional de Assistência Social;

II - Famílias que residem no município que possuam crianças, gestantes, nutrissem, portadores de deficiência e renda per capita de até ¼ do salário mínimo nacional;

III – Idosos cuja renda familiar per capita seja de até ¼ do salário mínimo nacional.

Artigo 8º - Os interessados em obter os benefícios desta Lei deverão efetuar requerimento junto à Secretaria Municipal de Promoção Social devidamente acompanhado de comprovante de endereço e demais documentos pertinentes ao requerimento.

Parágrafo Único - Competirá à Equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Promoção Social, a triagem dos pedidos e a emissão do Parecer conclusivo dos casos, mantendo-os arquivados pelo prazo de cinco anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer a concessão do benefício.

Artigo 9º - Os benefícios de que tratam este Projeto de Lei, fica condicionados a existência de recursos financeiros para tanto.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações próprias consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.149, de 02 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, 07 de novembro de 2017.

**JOSÉ CÉSAR MONTANARI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**

**Encarregado Exp. Administrativo**

LIVRO D-09 FLS. 169

**EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2681**

**Matrícula:**  
115782 01 55 2017 6 00009 169 0002681 15

Camila Lanza Venturini, Oficiala Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, itens I, III e IV do Código Civil Brasileiro // **WILLIAN FERNANDO ESTEFENS DA SILVA e GEIZIEL ALVES DOS SANTOS** //

**Ele**, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascido aos vinte e oito de abril de um mil novecentos e oitenta e nove (28/04/1989), profissão pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Gelindo Biscassi, nº 59-137, bairro COHAB Luiz Palata, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filho de **JOSÉ SOARES DA SILVA** e de dona **ROSANGELA ESTEFENS**.

**Ela**, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascida aos trinta e um de agosto de um mil novecentos e noventa e três (31/08/1993), profissão manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Gelindo Biscassi, nº 59-137, bairro COHAB Luiz Palata, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filha de **GIVALDO MANOEL DOS SANTOS** e de dona **SOCORRO ALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Edital a ser afixado nesta Serventia.

Palmeira d'Oeste - SP, 31 de outubro de 2017.

Camila Lanza Venturini  
Oficiala Interina

Certidão expedida em dezesseis de novembro de dois mil e dezessete (16/11/2017)  
Processo: 243/2017  
Data do Casamento: 25/11/2017



**FISIOTERAPIA, RPG, PILATES,  
NUTRIÇÃO, DRENAGEM LINFÁTICA  
E TREINAMENTO FUNCIONAL**

Fisioterapeuta  
Maristela Garcia  
Crefito: 46374-F

Fisioterapeuta  
Letícia Maganha  
Crefito: 206268-F

Fone: (17) 99761-2620

Rua: XI de Novembro, 46-85 - Palmeira d'Oeste



**ESCRITÓRIO ORIENTADOR**

**Fone: 17 3651-1132**

**Av. Carlos Gomes, nº 49-75 - Centro  
PALMEIRA D'OESTE-SP**

**CONTADORES LUIZ OSMAR MIGLIORANÇA  
RESPONSÁVEIS: LUIZ FERNANDO MIGLIORANÇA**

**LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL**

Fernando Gonçalves Costa, Leiloeiro Público Oficial e Rural, inscrito na JCDF sob o nº 10199, comunica a todos quanto o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que devidamente autorizado pela CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, inscrita no CNPJ/ME Sob nº 05.349.595/0001-09, com sede em Brasília-DF, no Setor Hotelário Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 1101, Brasília-DF, Cep: 70.701-450, promoverá a venda em Leilão Público com base no artigo 27 da Lei 9.514/97 e da Lei 21.981/1932, nas seguintes condições:  
**1º Leilão: Em 13 de novembro de 2017 às 15hs.**  
**2º Leilão: Em 14 de novembro de 2017 às 15hs.**  
Escritório do leiloeiro, no SOF/Norte Qd. 01, Conj. "A", Lote 08, Brasília-DF.  
**PALMEIRA D'OESTE/SP:** Salão comercial e anexo ao mesmo uma casa residencial em terreno com 15,00 m2 de frente e de fundos e 50,00 m2 em cada lateral, localizado na Rua Brasil nº 56/46 e nº 56-40, lote 12 da quadra nº 4 do Setor 10, Palmeira D'Oeste/SP. Matrícula 830 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira D'Oeste/SP. Grupo 1011 Cota 402. Valor mínimo no 1º Leilão R\$ 504.000,00 ; Valor mínimo no 2º Leilão R\$ 521.313,90

Ímvel ocupado. Fica o devedor desde logo informado através desta edital, caso não seja localizado. Cont. de pag.: à vista mais a comissão do leiloeiro de 2% (único por cento sobre o valor da arrematação. Inf. (61) 3485-2203. Fernando Gonçalves Costa - Leiloeiro Público Oficial Rural

Edital completo, fotos e leilão online: [www.mulleiloes.com](http://www.mulleiloes.com)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55  
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000  
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo  
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29**

Processo nº 020 - 06/10/2017  
Ref. Aposentadoria por Invalidez  
Interessado: ANTONIO AMADOR DA SILVA  
Decisão

ANTONIO AMADOR DA SILVA, já qualificado nos autos, pleiteou sua aposentadoria por Invalidez, uma vez que o requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício por Invalidez.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria por Invalidez é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que o servidor completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, estando assim de acordo com o disposto no artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº. 04/2005.

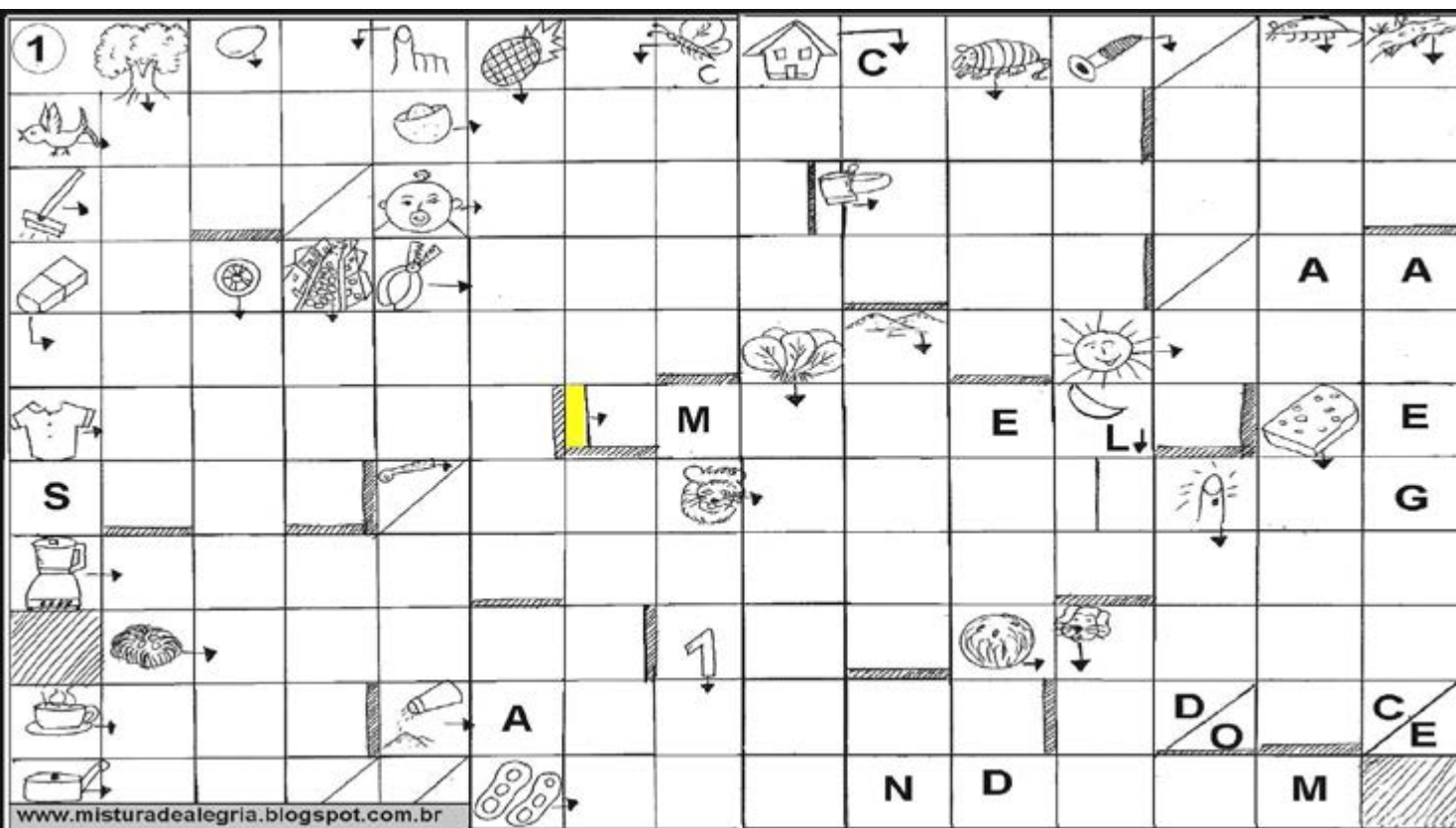
Publique. Registre. Intime-se  
Palmeira D' Oeste, (SP), 06 de Outubro de 2017.  
MARILDE MURZANI TEIXEIRA SANTIAGO  
SUPERINTENDENTE

**Profª Marcia Fernandes**

Revisão, correção técnica e orientação de textos em geral

- Textos literários ✓
- Artigos científicos ✓
- TCC, teses de pós-graduação, mestrado e doutorado ✓

Telefone: (17) 3651-1293



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PALMEIRA D'OESTE – SP**  
Av. Prof. Hélio Ponce, 47-76 Centro  
Fone/Fax (017) 3651 1109/3651-1345  
CNPJ-46.609.731/0001-30 e-mail: saudepalmeira@hotmail.com  
CEP 15720-000

**PORTARIA Nº 002, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

**DESIGNA E CREDENCIA O GRUPO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.631, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.-**

**IZILDINHA APARECIDA QUÉRICO LIBONI**, Secretária da Saúde do Município de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.631, de 03/02/98; c/c os Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 3º, do Decreto Nº 033, de 17/08/98.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções:

- Eduardo de Castro Liette  
RG Nº: 29.214.200-6 CPF Nº: 309.330.318-40  
Formação: Nível Superior – Licenciatura  
Função: Coordenador  
Credencial: 006
- Eliane Souza Oliveira Padovez  
RG Nº: 35.547.306-9 CPF Nº: 370.511.051/91  
Formação: Enfermeira Padrão COREN: 46.461  
Função: Enfermeira  
Credencial: 002
- Célia Aparecida Sotile  
RG Nº: 7.774.803 CPF Nº: 061.649.068-22  
Formação: Cirurgião Dentista – CRO 32.321  
Função: Dentista  
Credencial: 009
- Gabriela de Paulo Bertine  
RG Nº: 47.921.866-3 CPF Nº: 405.053.648-08  
Formação: Engenheiro Civil – CREA 506.974.294/7  
Função: Engenheiro  
Credencial: 008

**Artigo 2º** - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

**Artigo 3º** - As atribuições e competência do Grupo de Vigilância Sanitária, para o desenvolvimento das ações, são as estabelecidas em conformidade com o Artigo 2º do Decreto Nº -033, de 17 de agosto de 1998, sendo coordenadas por Elaine Cristina Archanjo.

**Artigo 4º** - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

**Artigo 5º** - O modelo, a emissão, a validade e a competência de definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal serão definidos através da autoridade competente.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE      PUBLIQUE-SE      CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE PALMEIRA D'OESTE, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Izildinha Aparecida Quérico Liboni  
Secretária da Saúde

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

**Centro de Fisioterapia e Estética**  
**(17) 99729-0285**  
**AULAS DE PILATES**

**Dr. Valdir do Valle Júnior**  
Fisioterapeuta  
Osteopatia - Acupuntura - Fisioterapia - R.P.G.

**Dalíria S. Felício do Valle**  
Esteticista  
Estética facial e corporal

**Janaína Volpato**  
Nutricionista  
CRN 30890  
(17)99609-6703

**Ludmila Damasceno Colombo**  
Psicóloga  
CRP 06/105982  
(17) 99715-5300

**CAMAC**  
**CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES**

**FONE: (17) 3651-1423**  
**FONE/FAX: 3651-1339**

**RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP**